



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

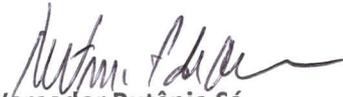
Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei nº 23/2023, de autoria da Vereadora Lene Petecão e Vereadora Elzinha Mendonça, o Vereador Rutênio Sá para que apresente parecer em até sete dias.

Determino que a proposição tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final- CCJRF e Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher - CDDM

Rio Branco, 28 de junho de 2023.


VEREADOR RUTÊNIO SÁ
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA
da relatoria designada acima, em
____/____/2023.


Vereador Rutênio Sá
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



PARECER N° 34 /2023/CCJRF e CDDM
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –
CCJRF e COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER - CDDM,
aprecia o Projeto de Lei 23/2023

Autoria: Vereadora Lene Petecão e Vereadora Elzinha Mendonça
Relatoria: Vereador Rutênio Sá

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei n. 23/2023, que "Institui no calendário municipal de eventos o dia 25 de março como o Dia Municipal de Conscientização e Combate ao Femicídio e à Violência contra a Mulher no Município de Rio Branco - AC, e dá outras providências".

Constam dos autos projeto de lei, justificativa, ofício encaminhando a proposição para a Presidência, ofício da Presidência com a admissibilidade do projeto e despacho da Diretoria Legislativa encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa.

Extrai-se que a intenção do projeto é promover debates e instigar os órgãos governamentais na criação de políticas públicas para beneficiar as mulheres do Município.

O objetivo é melhorar a saúde das mulheres, ampliar o acesso aos meios e serviços de promoção, prevenção, assistência, informação e aprofundamento das discussões sobre políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, de forma a assegurar-lhes os direitos consagrados na Constituição Federal e nos instrumentos e acordos assinados pelo Brasil.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 30, I, da Constituição Federal e o art. 22, I, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os munícipes de Rio Branco.

Também não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.
Eventuais disposições que firmam as regras de iniciativa legislativa serão apontadas oportunamente.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



Quanto à espécie normativa utilizada, percebe-se que o projeto não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da Lei Orgânica), podendo ser veiculado por lei ordinária.

O Projeto de Lei n. 23/2023 institui o dia 25 de março como o Dia Municipal de Conscientização e Combate ao Femicídio e à Violência contra a Mulher no Município de Rio Branco, no qual ocorrerão ações com políticas públicas voltadas para a mulher e eventos comemorativos, ações educativas para as mulheres, campanhas em benefício da melhoria da saúde da mulher, direitos sexuais e reprodutivos, bem como discussões sobre temas de relevância social para a mulher, incluindo as políticas de enfrentamento à violência contra a mulher.

A proposta está em consonância com os arts. 7 e 8 da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, promulgada pelo Decreto n. 1.973/1993, conforme segue:

Artigo 7

Os Estados Partes condenam todas as formas de violência contra a mulher e convêm em adotar, por todos os meios apropriados e sem demora, políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar tal violência e a empenhar-se em:

- a) abster-se de qualquer ato ou prática de violência contra a mulher e velar por que as autoridades, seus funcionários e pessoal, bem como agentes e instituições públicos ajam de conformidade com essa obrigação;
- b) agir com o devido zelo para prevenir, investigar e punir a violência contra a mulher;
- c) **incorporar na sua legislação interna normas penais, civis, administrativas e de outra natureza, que sejam necessárias para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, bem como adotar as medidas administrativas adequadas que forem aplicáveis;**
- d) adotar medidas jurídicas que exijam do agressor que se abstenha de perseguir, intimidar e ameaçar a mulher ou de fazer uso de qualquer método que danifique ou ponha em perigo sua vida ou integridade ou danifique sua propriedade;
- e) tomar todas as medidas adequadas, inclusive legislativas, para modificar ou abolir leis e regulamentos vigentes ou modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistência e a tolerância da violência contra a mulher;
- f) estabelecer procedimentos jurídicos justos e eficazes para a mulher sujeitada a violência, inclusive, entre outros, medidas de proteção, juízo oportuno e efetivo acesso a tais processos;

"Valorize a vida, não use drogas"



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



g) estabelecer mecanismos judiciais e administrativos necessários para assegurar que a mulher sujeitada a violência tenha efetivo acesso a restituição, reparação do dano e outros meios de compensação justos e eficazes;

h) adotar as medidas legislativas ou de outra natureza necessárias à vigência desta Convenção.

Artigo 8

Os Estados Partes convêm em adotar, progressivamente, medidas específicas, inclusive programas destinados a:

a) promover o conhecimento e a observância do direito da mulher a uma vida livre de violência e o direito da mulher a que se respeitem e protejam seus direitos humanos;

b) modificar os padrões sociais e culturais de conduta de homens e mulheres, inclusive a formulação de programas formais e não formais adequados a todos os níveis do processo educacional, a fim de combater preconceitos e costumes e todas as outras práticas baseadas na premissa da inferioridade ou superioridade de qualquer dos gêneros ou nos papéis estereotipados para o homem e a mulher, que legitimem ou exacerbem a violência contra a mulher;

e) promover a educação e treinamento de todo pessoal judiciário e policial e demais funcionários responsáveis pela aplicação da lei, bem como do pessoal encarregado da implementação de políticas de prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher;

d) prestar serviços especializados apropriados a mulher sujeitada a violência, por intermédio de entidades dos setores público e privado, inclusive abrigos, serviços de orientação familiar, quando for o caso, e atendimento e custódia dos menores afetados;

e) promover e apoiar programas de educação governamentais e privados, destinados a conscientizar o público para os problemas da violência contra a mulher, recursos jurídicos e reparação relacionados com essa violência;

f) proporcionar à mulher sujeita a violência acesso a programas eficazes de recuperação e treinamento que lhe permitam participar plenamente da vida pública, privada e social;

g) incentivar os meios de comunicação a que formulem diretrizes adequadas, de divulgação que contribuam para a erradicação da violência contra a mulher em todas as suas formas e enalteçam o respeito pela dignidade da mulher;

h) assegurar a pesquisa e coleta de estatísticas e outras informações relevantes concernentes às causas, conseqüências e freqüência da violência contra a mulher, a fim de avaliar a eficiência das medidas tomadas para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, bem como formular e implementar as mudanças necessárias; e



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



i) promover a cooperação internacional para o intercâmbio de idéias e experiências, bem como a execução de programas destinados à proteção da mulher sujeitada a violência.

Assim, constata-se a constitucionalidade e legalidade da proposição.

No entanto, os arts. 2º e 4º do projeto possuem caráter autorizativo e apenas sugerem medidas de interesse público ao Poder Executivo, a saber, a intensificação de ações de enfrentamento ao feminicídio e à violência contra a mulher e a promoção de debates sobre esse tema nas instituições de ensino da rede municipal.

Pontue-se que esta Procuradoria já emitiu o Parecer n. 318/2020, esclarecendo que as leis autorizativas padecem de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa e sequer inovam no ordenamento jurídico, pois simplesmente autorizam o Poder Executivo a exercer atribuição que já é sua por força da Constituição. Ao mesmo tempo, recomendou-se que eventuais sugestões ao Poder Público sejam feitas por meio de indicação, e não por lei (art. 113 do Regimento Interno).

O referido parecer foi, inclusive, encaminhado em anexo à apostila entregue na Ambientação para Vereadores e Assessores realizada no início da atual legislatura.

Os arts. 2º e 4º do projeto trazem **sugestões** de medidas de interesse público e estabelecem mera faculdade que pode ou não ser exercida pelo Poder Executivo. Conforme o art. 113 do Regimento Interno, a indicação é a proposição adequada para tal fim:

Art. 113 – Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Em outras palavras, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Branco, sugestões ao Poder Público não devem ser feitas por projeto de lei, e sim por indicação.

Diante disso, recomenda-se a supressão dos arts. 2º e 4º do projeto.

Também recomendamos a supressão do art. 5º do projeto porque a determinação para inclusão do Dia Municipal da Conscientização e Combate ao Feminicídio no calendário de eventos do Município já consta do art. 1º da proposição.

Por fim, vale ressaltar que a Lei municipal n. 2.210/2016 já instituiu o Dia Municipal de Não Violência Contra a Mulher, a ser comemorado anualmente no dia 1º de março. Tendo em vista que o PL 23/2023 é mais abrangente e institui



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



data comemorativa para conscientização e combate ao feminicídio e à violência contra a mulher, é recomendável a revogação expressa da Lei municipal n. 2.210/2016.

Por isso, sugere-se a proposição de emenda para acrescentar artigo antes do atual art. 6º, com o seguinte teor:

Art. __ Fica revogada a Lei nº 2.210, de 19 de dezembro de 2016.

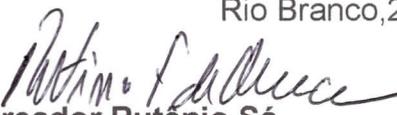
3. VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei 23/2023 com as emendas sugeridas.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 28 de junho de 2023.


Vereador Rutênio Sá
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa

Comissões Técnicas



ATA DE REUNIÃO CONJUNTA, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Ata da 15ª reunião conjunta da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF; Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT e Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher – CDDM - 3ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura.

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de 2023, às 11:10, na Sala de Reuniões da Câmara, sob a presidência do **vereador Rutênio Sá**, presentes ainda os vereadores: Elzinha Mendonça, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Ismael Machado, João Marcos Luz, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, N. Lima e Samir Bestene, foi declarada aberta a reunião. Lida a pauta de matérias: **Projeto de Lei nº23/2023**, de autoria das vereadoras Elzinha Mendonça e Lene Petecão, que: Institui no calendário municipal de eventos o dia 25 de março como o Dia Municipal de Conscientização e Combate ao Femicídio e à Violência contra a Mulher no Município de Rio Branco - AC, e dá outras providências; parecer da relatoria, de autoria do vereador Rutênio Sá, pela aprovação, com as emendas sugeridas; quando da discussão, as proponentes apresentaram números da violência contra a Mulher e enaltecem a importância da matéria em pauta. Passou-se à votação, que se deu pela **aprovação unânime do PL 23/23 na CCJRF e CDDM, com as emendas sugeridas. Projeto de Lei Complementar nº16/2023**, do Executivo Municipal, que: Institui o domicílio Tributário Eletrônico - DT-e no Município de Rio Branco e dá outras providências; parecer da relatoria, de autoria do vereador Rutênio Sá, pela aprovação da matéria, mediante emenda sugerida; não havendo discussão, passou-se à votação, que se deu pela **aprovação unânime do PLC 16/23 na CCJRF e COFT, com emenda proposta. Projeto de Lei Complementar nº19/2023**, do Executivo Municipal, que: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, e dá outras providências; parecer da relatoria, de autoria do vereador Rutênio Sá, pela aprovação integral da matéria. Quando da discussão, o relator, sob questionamento dos membros das Comissões, apresentou detalhamento das cláusulas contratuais, valores e custos previstos para execução do projeto. Passou-se à votação, que se deu pela **aprovação unânime e integral do PLC 19/23 na CCJRF e COFT**. As demais proposições presentes nas Comissões serão apreciadas na próxima reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às 11:30. E, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada pelos vereadores membros das Comissões competentes:


VEREADORA ELZINHA MENDONÇA

Membro Titular - CDDM


VEREADOR ISMAEL MACHADO

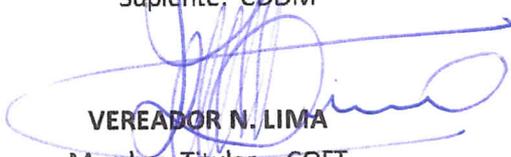
Membro Titular - COFT


VEREADOR JOÃO MARCOS LUZ

Membro Titular – CCJRF, COFT; e
Suplente: CDDM


VEREADOR JOAQUIM FLORÊNCIO

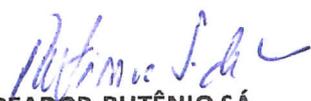
Membro Titular – CCJRF, COFT; e
Suplente: CDDM


VEREADOR N. LIMA

Membro Titular – COFT


VEREADORA LENE PETECÃO

Membro Titular – CDDM.


VEREADOR RUTÊNIO SÁ

Membro Titular – CCJRF


VEREADOR SAMIR BESTENE

Membro Titular – CCJRF e CDDM.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei n.º 23/2023, foi aprovado por unanimidade com as emendas sugeridas na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, Comissão de Defesa Dos Direitos Das Mulheres - CDDM.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 28 de junho de 2023.


Willian Pollis Mantovani
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 353/2023

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei n.º 23/2023 e seu respectivo parecer e ata com registro de votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 28 de junho de 2023.


Willian Pollis Mantovani
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 353/2023

ACUSO RECEBIMENTO, em

___/___/2023.

Diretoria Legislativa